



PROJETO DE LEI

Institui a meia-entrada para doadores de um dos rins, parte do fígado ou de medula óssea e para aqueles que declararem a condição de doadores de órgãos, em eventos culturais, esportivos e de lazer, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída meia-entrada para doadores de um dos rins, parte do fígado ou de medula óssea e para aqueles que declararem a condição de doadores de órgãos, em eventos culturais, esportivos e de lazer, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Entende-se por meia-entrada o pagamento da metade do preço do ingresso cobrado ao público em geral no acesso a eventos culturais, esportivos e de lazer.

Art 2º Para efeito desta Lei, são considerados:

I – doadores de um dos rins e doadores de parte do pulmão, parte do fígado ou medula óssea, aqueles identificados por documento oficial expedido pela Secretaria de Estado da Saúde;

II - doadores de órgãos, aqueles que tenham declarado a sua vontade de doar, por meio da autorização eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano – AEDO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Mauro de Nadal



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa conceder o benefício da meia entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer, aos doadores de órgãos em vida e aqueles que expressarem o desejo de serem doadores.

A lei visa incentivar a doação de órgãos e tecidos, aumentando o número de transplantes e, conseqüentemente, a esperança de vida para pessoas que necessitam desse tratamento. O objetivo é conscientizar e estimular a doação de órgãos, reconhecidamente como um ato capaz de salvar vidas.

Pelos motivos acima apontados, espero contar com apoio dos meus Pares para aprovação deste Projeto.

Deputado Mauro de Nadal